

PUBLICADO NO ÁTRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

23/12/2020
Cesar
ASS. DO FUNCIONÁRIO



Estado de Rondônia
Município de Alvorada do Oeste
Câmara Legislativa Municipal

PUB. NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL

23/12/2020
Munilly
ASSINATURA

Decisão

Processo 267/2019

Origem: Gabinete Câmara.

Assunto: Concurso Público Procurador.

Trata-se de processo de concurso público Municipal deflagrado para o cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal, criado pela **Lei Municipal nº 678/2011**, que criou o cargo de Procurador da Câmara e autoriza a realização de concurso público em conjunto com o do Executivo Municipal tudo, conforme se verifica Edital nº 01/2019 e justificativa encetada pelo Ofício 25/GAB/2019-CMO.

Ocorre que o concurso público, como autorizado por Lei, solicitado e aceito pelo Município, foi realizado em conjunto com o Município, com base na Lei nº 678/2011, e tramita no processo administrativo sob o nº 267/2019, no âmbito do Município de Alvorada, sendo estes autos abertos como espelhamento dos atos daquele processo e para acompanhamento e compilação dos documentos referente ao concurso Municipal do cargo de procurador da Câmara.

O Município tendo aceitado, na forma da Lei, o concurso realizou em conjunto e tal Ente assumiu a prática de todos os atos necessários, inclusive eventuais ônus financeiro pelo concurso da Câmara.

Muito embora se tenha praticados os atos necessários para realização do concurso, inclusive com a realização das etapas previstas, com a execução da prova escrita, o concurso foi impugnado judicialmente pelo Ministério Público que moveu ação contra o Município questionando questões correlatas a contratação da empresa executora do concurso. Neste sentido, foi deferida liminar nos autos do processo nº 7001260-10.2019.8.22.0011, suspendendo a execução a execução do concurso e aplicação das provas. Tal liminar foi revogada por força de recurso manejado pelo Município e as provas aplicadas.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

23.12.2020
Cesar
ASS. DO FUNCIONÁRIO



Estado de Rondônia
Município de Alvorada do Oeste
Câmara Legislativa Municipal

PUB. NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL

23 12 2020
Mireilly
ASSINATURA

E diante de tal questionamento, decorreu, pois, o Decreto nº 90/2019, onde o Município de Alvorada do Oeste **suspendeu** a homologação do resultado final para os cargos de Arquiteto e Urbanista, Bioquímico/Biomédico, Procurador Jurídico e Agente de Arrecadação, até ulterior decisão, conforme se lê do artigo 1º de tal Decreto.

Assim, considerando que coube ao Município realizar a contratação de empresa para executar o concurso, inclusive em conjunto o cargo de procurador da Câmara, **considerando** que o concurso foi impugnado sob juízo pelo Parquet Estadual, **considerando** que o Município por meio de Decreto suspendeu a homologação do concurso Municipal, **considerando** que o concurso do cargo e procurador da Câmara é realizado de forma conjunta, **considerando** o final desta legislatura e presidência da Câmara com o vigor do Decreto 90 referido, **mantenho suspenso e deixo de praticar o ato de homologação do concurso**, utilizando destas razões e as próprias razões encetadas pelo Município em referido Decreto nº 90/2020.

Ex positis, até deliberação outra pela Comissão do Concurso, do Município de Alvorada do Oeste e do Poder Judiciário em referida ação, e considerando o final desta legislatura e período de presidência, **deixo de homologar** o concurso Municipal e suspendo tal ato.

Considerando que o TCE e Ministério Público foram intimados e estão cientes do Decreto 90/2020, e nada mais havendo a comunicar, **publique** esta decisão e arquivem-se estes autos.

Alvorada do Oeste, aos 22 dias do mês de Dezembro do ano de 2020.

JOÃO LUIZ ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal